

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 199ª reunião ordinária, realizada em 30/08/2013

1. Homologação da alienação de bens de patrimônio da UFSCar, *Campus* Sorocaba. [Resolução ConsUni nº 743.](#)
2. Homologação da baixa patrimonial do veículo Camionete Toyota Hylux CD SR D 4 – ano 2009. [Resolução ConsUni nº 744.](#)
3. Homologação da cessão de uso de bens adquiridos com recursos FAPESP para a UFRJ, FESP-MG, UFMG, UFU e INCAPER-ES. [Resolução ConsUni nº 745.](#)
4. Doação de um Sistema de Análise por Cromatografia, adquirido no âmbito de projeto financiado pela FAPESP ao Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas - CTEC-UFAL. [Resolução ConsUni nº 746.](#)
5. Homologação da Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra-Proinfra-01/2013. [Parecer ConsUni nº 495.](#)
6. Homologação do 2º Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos. [Parecer ConsUni nº 496.](#)
7. Afastamentos do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, para:
 - Assuncion, Paraguai, no período de 19 a 20/05/2013. [Ato Administrativo nº 155.](#)
 - Lisboa, Portugal, no período de 08 a 11/06/2013. [Ato Administrativo nº 158.](#)
 - Panamá, no período de 10 a 13/07/2013. [Ato Administrativo nº 159.](#)
 - Panamá, no período de 10 a 11/09/2013. [Ato Administrativo nº 160.](#)
9. Criação da Câmara Assessora de Tecnologia de Informação vinculada ao Conselho de Administração, em substituição à Comissão de Informática – ColInfo. [Resolução ConsUni nº 748.](#)
10. Atividades FAI-UFSCar e alterações no Estatuto da FAI UFSCar. [Parecer ConsUni nº 497.](#)
[Resolução ConsUni nº 750.](#)
11. Adesão da UFSCar ao Programa 'Mais Médicos para o Brasil'. Nota ConsUni. [Parecer ConsUni nº 498.](#) [Comunicado.](#)
12. Recomposição do Conselho Editorial da EdUFSCar. [Resolução ConsUni nº 747](#) [Ato Administrativo nº 161.](#)
13. Constituição de comissão para revisão das normas internas que regulamentam, respectivamente, os procedimentos para a progressão funcional da carreira do Magistério Superior da UFSCar. [Ato Administrativo nº 162.](#)
14. Recurso interposto por Jane Lewandowski Cegielka referente ao reconhecimento de diploma de mestrado, na área de Fisioterapia. [Parecer ConsUni nº 499.](#)
15. Regimento Interno do Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária. [Resolução ConsUni 749.](#)

RESOLUÇÃO ConsUni nº 743, de 30 de agosto de 2013.

**Dispõe sobre alienação de bens de patrimônio da UFSCar,
Campus Sorocaba.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõem o Proc. nº 23112.000828/2013-29,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a alienação de bens de patrimônio da UFSCar, *Campus Sorocaba*, constantes do processo acima especificado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 744, de 30 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a baixa patrimonial do veículo - Camionete Toyota Hylux CD SR D 4 – ano 2009.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõem o Proc. nº 23112.000006/2011-36,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a baixa patrimonial do veículo - Camionete Toyota Hylux CD SR D 4 - ano 2009, patrimônio 110907.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 745, de 30 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a cessão de uso de bens adquiridos com recursos FAPESP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõem o Proc. nº 23112.001467/2013-38,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a cessão de uso de bens adquiridos com recursos FAPESP, constantes do processo acima especificado, às instituições: UFRJ, UFMG, UFU, FESP-MG e INCAPER-ES.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 746, de 30 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a doação de equipamento adquirido com financiamento FAPESP à UFAL.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõem o Proc. nº 23112.000485/2013-01,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação do equipamento – Sistema de Análise por Cromatografia, patrimônio UFSCar nº 69806, adquirido no âmbito de projeto financiado pela FAPESP, ao Centro de Tecnologia da Universidade Federal de Alagoas, UFAL.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 495

Ref.: Of. ProPq 048/2013

Assunto: Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra-Proinfra 01/2013.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a Proposta da UFSCar à Chamada Pública MCT/FINEP/CT-Infra-Proinfra 01/2013, anexa.

ÀProPq,

Em 30/08/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 496

Ref.: Proc. nº 23112.003367/2006-02

Assunto: 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos (CCI nº 007/2007).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente ao 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional (CCI nº 007/2007), celebrado entre a UFSCar e a Prefeitura Municipal de São Carlos, visando o estabelecimento de regras para o desenvolvimento de atividades práticas por alunos do Curso de Medicina da UFSCar nas unidades ambulatoriais de saúde do Município de São Carlos.

À Reitoria,
Em 30/08/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 155

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Processo nº 23112.001883/2013-36,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar de reunião de trabalho da Associação das Universidades do Grupo Montevideú, AUGM, em Assunción, Paraguai, no período de 19 a 20/05/2013, com ônus UFSCar (diárias) e AUGM (passagens aéreas).

São Carlos, 16 de maio de 2013.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 158

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para acompanhar, a convite, o Ministro da Educação em Visita Presidencial a Portugal, em Lisboa, Portugal, no período de 08 a 11/06/2013, com ônus UFSCar.

São Carlos, 06 de junho de 2013.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 159

O Vice-Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/2009 e o Processo nº 23112.002594/2013-54,

RESOLVE

Autorizar, *'ad referendum'* do Conselho Universitário, o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar do V Encontro de Redes Universitárias, Conselhos de Reitores e outras entidades vinculadas à Educação Superior na América Latina e Caribe, no Panamá, no período de 10 a 13/07/2013, com ônus UFSCar (passagens e 50% das diárias).

São Carlos, 04 de julho de 2013.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 160

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, considerando a deliberação do colegiado em sua 199ª Reunião Ordinária ocorrida nesta data, e a subdelegação de competência emitida pela Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009, Artigo 2º, publicada no DOU em 24/04/09 e o Processo nº 23112.003058/2013-76,

RESOLVE

Autorizar o afastamento do País do Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, Reitor desta Universidade, para participar de reunião entre os integrantes das Redes Universitárias e os representantes das Universidades da América Latina e do Caribe, no Panamá, no período de 10 a 11/09/2013, com ônus UFSCar.

São Carlos, 30 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Adilson Jesus A. de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 748, de 30 de agosto de 2013.

Dispõe sobre a criação da Câmara Assessora de Tecnologia da Informação do Conselho de Administração

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária,

RESOLVE

Art. 1º. Criar a Câmara Assessora de Tecnologia de Informação do Conselho de Administração, que terá por objetivo formular as políticas da Universidade na área de Tecnologia da Informação (TI) e coordenar a sua execução por meio dos órgãos executivos.

Art. 2º. Compete à Câmara Assessora de Tecnologia de Informação:

I – elaborar propostas sobre a política a ser seguida pela Universidade na área de informática, tanto no que diz respeito à computação acadêmica, quanto à computação científica e à informatização da administração universitária, submetendo-as ao Conselho de Administração;

II – promover a disponibilização de informações institucionais, de caráter gerencial e baseado em computador, para os processos decisórios e de relações públicas da Universidade, segundo critérios previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração;

III – avaliar anualmente o desempenho dos serviços centralizados de informática da Universidade;

IV – estabelecer políticas que visem à evolução dos recursos de TI da Universidade;

V – apreciar, no início de cada ano, o PDTI elaborado pela Secretaria Geral de Informática e propor atualizações quando necessárias;

VI – constituir subcomissões ou grupos de trabalho para assessoramento técnico, visando a resolução de problemas técnicos de TI por meio de soluções econômicas e exequíveis que melhor atendam às necessidades da UFSCar.

Art. 3º. A Câmara Assessora de Tecnologia de Informação será constituída pelos seguintes membros:

I – Secretário Geral de Informática, como seu presidente;

II – um representante dos servidores técnico-administrativos da Secretaria Geral de Informática por *campus*, indicados pelo Secretário Geral de Informática;

III – um representante de cada Pró-Reitoria da UFSCar, indicado pelos respectivos Pró-Reitores, ouvido o respectivo Conselho;

IV – um representante da Secretaria Geral de Educação a Distância, indicado pelo respectivo Secretário Geral;

V – um representante docente de cada Centro, indicado pelos respectivos diretores, ouvido o Conselho de Centro;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos, eleito por seus pares, excluindo nesta representação os servidores da Secretaria Geral de Informática;

VII – dois representantes discentes, sendo um da graduação e um da pós-graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º. Os representantes mencionados nos incisos II a VI terão mandatos de 2 anos, permitida a recondução.

§ 2º. Os representantes mencionados no inciso VII terão mandato de 1 ano, permitida uma recondução.

Art. 4º. A Câmara Assessora de Tecnologia de Informação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, em sessão extraordinária, mediante convocação de seu presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. O número mínimo de participantes numa sessão é de 9 membros, que devem incluir o Presidente, representantes da Secretaria Geral de Informática, de pelo menos 4 Pró-Reitorias, e de pelo menos 3 Centros.

Art. 6º. As resoluções tomadas nas reuniões devem ser aprovadas pela maioria dos

membros presentes na sessão.

Art. 7º. A Câmara Assessora de Tecnologia de Informação contará com o apoio administrativo da Secretaria dos Órgãos Colegiados para as seguintes atividades:

- I – convocar os seus membros e divulgar documentos;
- II – secretariar as reuniões;
- III – elaborar atas e pareceres.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as Resoluções ConsUni nºs. 478 e 479, de 27 de agosto de 2004.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Parecer nº 497

Ref.: Of. FAI nº 1466/2013

Interessado: Fundação de Apoio Institucional/UFSCar

Assunto: Atividades FAI-UFSCar, exercício 2012.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação em referência e considerando as disposições do Decreto nº 7423, de 31/12/2010,

DELIBEROU

1. Ratificar a aprovação exarada pelo Conselho Deliberativo da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar, em reunião ocorrida em 04/07/2013, com base em parecer favorável do Conselho Fiscal da FAI, de 19/03/2013, relativa ao Relatório Anual de Atividades e o Demonstrativo Contábil da Fundação de Apoio Institucional Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar, exercício 2012.

2. Aprovar, com base nos indicadores econômicos e parâmetros que demonstram os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da FAI, o desempenho da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar, no exercício 2012, destacando-se os seguintes indicadores:

2.1. Gerenciamento de 1.043 projetos, sendo 996 projetos de extensão, 33 governamentais e 14 convênios de cooperação institucional. Destes, foram iniciados 293 novos projetos de extensão, 9 novos projetos governamentais e 5 novos convênios governamentais;

2.2. Implantação de Programas de Fomento para apoio a demandas formuladas pela UFSCar, aportando o total de R\$ 1.277.305,67;

2.3. Concessão de R\$ 726.502,73 de desconto sobre os custos operacionais para projetos diferenciados;

2.4. Resultado Líquido com crescimento de 4,7%, totalizando R\$ 1.830.355,68;

2.5. Índice de Eficiência (despesas operacionais/total de recursos gerenciados) na ordem de 2,84%, considerando como referência o índice adotado pela FAPESP na ordem de 5%, sendo que quanto menor o índice, maior a eficiência no gerenciamento financeiro.

3. Manifestar-se favoravelmente à renovação do certificado de registro e credenciamento da Fundação de Apoio Institucional – FAI/UFSCar, junto à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC.

À FAI,

Em 30/08/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 750, de 30 de agosto de 2013.

Aprova alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI/UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 199ª reunião ordinária desta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar as alterações no Estatuto da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução ConsUni nº 723, de 29/10/2012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 498

Ref.: Of. Circ. 025/GAB/SESu/MEC

Assunto: Programa Mais Médicos para o Brasil.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação em referência, bem como da Medida Provisória nº 621, de 08/07/2013 e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 1369/2013,

DELIBEROU

Aprovar a adesão da UFSCar ao Programa Mais Médicos para o Brasil, lançado pelo Governo Federal.

À Reitoria,
Em 30/08/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMUNICADO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar comunica que, em sua 199ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2013, aprovou por unanimidade a adesão da Universidade ao programa Mais Médicos para o Brasil, do Governo Federal. O Conselho entende que é papel da Universidade atuar em prol da transformação do serviço público de Saúde na direção das demandas e necessidades urgentes da população brasileira e que aderir ao Mais Médicos significa, principalmente, participar dos debates e ações voltados a essa transformação e, mais especificamente, à qualificação da formação dos profissionais de Saúde no País. O ConsUni também registra que, embora em um primeiro momento o Mais Médicos esteja voltado às questões emergenciais do contingente de profissionais da área médica no sistema público de Saúde e da qualificação da formação desses profissionais, dois outros eixos que demandam imprescindivelmente atenção são a qualificação da gestão e o financiamento adequado do Sistema Único de Saúde, e coloca a Universidade Federal de São Carlos à disposição para estar presente também nesses esforços.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 747, de 30 de agosto de 2013.

Altera a composição do Conselho Editorial da EdUFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, considerando o Of. 166/2013-EdUFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. O inciso II do Art. 2º da Resolução ConsUni nº 528, de 28/08/2006, que dispõe sobre o Conselho Editorial da EdUFSCar, passará a vigorar com a seguinte redação:

‘II – oito representantes indicados pelo Diretor da Editora, escolhidos entre pessoas que efetivamente já tenham contribuído ou que possam contribuir para a consecução das atribuições do Conselho Editorial.’

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas no inciso II do Art. 2º da Resolução ConsUni nº 528, de 28/08/2006.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo da Presidência nº 161

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a deliberação do colegiado em sua 199ª reunião ordinária, realizada nesta data ,

R E S O L V E

Homologar, de acordo com o inciso II do Art. 2º da Resolução ConsUni nº 528, com redação dada pela Resolução ConsUni nº 747, de 30/08/2013, a seguinte composição do Conselho Editorial da EdUFSCar:

- Prof. Dr. Oswaldo Mário Serra Truzzi, Presidente,
- Prof. Dr. José Eduardo dos Santos,
- Prof. Dr. Nivaldo Nale,
- Prof. Dr. Marco Giuliatti,
- Profa. Dra. Vanice Maria Oliveira Sargentini,
- Profa. Dra. Roseli Rodrigues de Mello,
- Prof. Dr. Rubismar Stolf,
- Profa. Dra. Ana Claudia Lessinger,
- Dr. Sérgio Pripas.

São Carlos, 30 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo da Presidência nº 162

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas e considerando a deliberação do colegiado em sua 199ª reunião ordinária, realizada nesta data ,

R E S O L V E

1) Constituir uma comissão visando a adequação das normas que regulamentam os procedimentos para a progressão funcional por titulação e os critérios de avaliação de desempenho para progressão funcional dentro da mesma classe da carreira do Magistério Superior e a progressão funcional para e na classe de Professor Associado (Portarias GR nºs 887 e 910/08, respectivamente), às diretrizes estabelecidas pela Portaria MEC nº 554, de 20/06/2013.

2) Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

- Prof. Dr. José Carlos Rothen, Presidente,
- Prof. Dr. Bento Prado de A. Ferraz Neto,
- Profa. Dra. Roseli Esquerdo Lopes,
- Prof. Dr. Cláudio S. Kiminami,
- Prof. Dr. João Alberto Camarotto.

São Carlos, 30 de agosto de 2013.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 499

Ref.: Proc. nº 23112.004186/2008-46

Interessado: Jane Lewandowski Cegielka

Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho de Pós-Graduação, referente ao reconhecimento de diploma de conclusão de curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, obtido na Polônia.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 199ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Indeferir o recurso interposto por Jane Lewandowski Cegielka, referente ao reconhecimento de diploma de conclusão do curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na área de Fisioterapia, obtido na Academia de Educação Física de Wrocław, Polônia, em 2003.

À ProPG,
Em 30/08/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 749, de 30 de agosto de 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado na 187ª reunião ordinária, 2ª Sessão, de 12/08/2011 e na 199ª reunião ordinária, ocorrida nesta data, a respeito da documentação contida no Proc. nº 23112.000145/2012-00,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. O Núcleo Multidisciplinar e Integrado de Estudos, Formação e Intervenção em Economia Solidária, sucessor da Incubadora Regional de Cooperativas Populares da Universidade Federal de São Carlos (INCOOP UFSCar), doravante denominado NuMI-EcoSol, unidade multidisciplinar de ensino, pesquisa e extensão, criado pela Resolução ConsUni nº. 698, de 12 de agosto de 2011 e vinculado diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O NuMI-EcoSol tem como missão:

I - Prestar atendimento qualificado e gratuito a grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade social, para constituição de empreendimentos e iniciativas econômicas em Economia Solidária;

II - Colaborar com a formação e qualificação de profissionais para atuar e para produzir conhecimento no campo da Economia Solidária;

III - Implementar e favorecer a implementação de processos de produção de conhecimento e tecnologia no campo da Economia Solidária;

IV - Divulgar o conhecimento produzido, tornando-o acessível a quem de interesse.

Art. 3º. O NuMI-EcoSol reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Excelência acadêmica;

II - Compromisso social;

III - Promoção de valores democráticos e da cidadania;

IV - Preferência ao atendimento de populações em situação de vulnerabilidade social;

V - Eficácia e efetividade nas intervenções;

VI - Qualidade, humanização e dialogicidade no atendimento à população;

VII - Promoção de igualdade social;

VIII - Trabalho interdisciplinar;

IX - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º. O NuMI-EcoSol é uma unidade de produção de conhecimento e atendimento à população, formação profissional e extensão, dentro dos mais altos padrões científicos e tecnológicos, visando à contínua melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários.

Art. 5º. O NuMI-EcoSol tem por finalidade desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão de modo indissociável e compatível com os princípios que regem a UFSCar, no âmbito da Economia Solidária, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional.

Parágrafo Único. Para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão no NuMI-EcoSol, terão prioridade os departamentos e cursos da UFSCar.

Art. 6º. Em consonância com a sua finalidade o NuMI-EcoSol tem como objetivos principais:

I - Atuar na perspectiva de atendimento integral a população-alvo, para constituição de

empreendimentos e iniciativas econômicas coletivas autogestionárias, em conformidade com as características e necessidades desta população e com princípios e diretrizes da Economia Solidária;

II - Contribuir para o equacionamento de problemas sociais que determinam e condicionam a qualidade de vida da população em termos, principalmente, das condições de trabalho e renda, interagindo de forma permanente e integrada com outros atores sociais no campo ou afim à Economia Solidária;

III - Colaborar na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a promoção de iniciativas no campo da Economia Solidária, em nível local, nacional e internacional;

IV - Oferecer condições para a realização de atividade docente, de pesquisa e de extensão no campo da Economia Solidária e afins;

V - Formar e aperfeiçoar pessoal para o exercício profissional especializado e não especializado, levando em conta a realidade sócio-econômica local e nacional, bem como o conhecimento disponível sobre os fenômenos envolvidos;

VI - Manter e ampliar o intercâmbio acadêmico, técnico e científico com instituições congêneres afins, nacionais e internacionais;

VII - Favorecer a participação das comunidades interna e externa no contínuo desenvolvimento das atividades do NuMI-EcoSol.

CAPÍTULO II

Das atividades do NuMI-EcoSol

Art. 7º. As atividades-fim de ensino, pesquisa e extensão em Economia Solidária desenvolvidas no NuMI-EcoSol serão organizadas sob as premissas da multidisciplinaridade e da organicidade das ações, na forma de Linhas de Ação, envolvendo projetos de intervenção, de pesquisa e atividades de formação em diferentes níveis no campo da Economia Solidária.

Art. 8º. As Linhas de Ação do NuMI-EcoSol deverão ser aprovadas e registradas na Pró-Reitoria de Extensão da UFSCar, na forma de Programas ou Projetos de Extensão, em conformidade com as normas institucionais e de funcionamento do NuMI-EcoSol.

Parágrafo único. Entende-se por Linha de Ação, para os fins deste Regimento Interno, o conjunto de ações construídas e conduzidas de forma interdisciplinar, multiprofissional, baseadas na integralidade e centradas na população-alvo, integrando ações de assessoria e consultoria, produção de conhecimento e de educação voltadas para desenvolvimento humano a partir dos princípios da Economia Solidária, considerando as especificidades de grupos e/ou necessidades individuais da população-alvo, respeitadas suas singularidades, subjetividades e conforme um projeto previamente elaborado e negociado entre profissionais e população-alvo.

Art. 9º. As equipes das Linhas de Ação poderão ser compostas por:

I - Docentes;

II - Servidores técnico-administrativos;

III - Alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar envolvidos com as ações previstas;

IV - Profissionais e alunos externos à UFSCar, na condição de parceiros, colaboradores ou pesquisadores, provenientes ou não de instituições conveniadas à universidade, desde que sejam observadas as normas internas e institucionais vigentes, que exista a aprovação pela equipe da Linha de Ação e ressalvada a prioridade aos departamentos e cursos da instituição.

Parágrafo único. É desejável que a equipe responsável por uma linha de ação seja constituída de, pelo menos, um docente, um servidor técnico-administrativo de nível superior ou profissional técnico contratado para atuar em projeto com financiamento externo, e um aluno de graduação.

Art. 10. O desenvolvimento de Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de Formação poderá ser proposto por membros da equipe constituinte do NuMI-EcoSol, servidores docentes ou técnico-administrativos no âmbito da UFSCar, observadas as normas de funcionamento do NuMI-EcoSol.

§ 1º. A proposta de constituição de Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de Formação deverá ser realizada por seu coordenador, mediante encaminhamento de solicitação circunstanciada ao Diretor Geral do NuMI-EcoSol, e será submetida à deliberação do Conselho Gestor.

§ 2º. Quando necessário, o Diretor Geral poderá solicitar a prévia análise do Programa e/ou Projeto de Extensão a especialista com reconhecida competência acadêmica.

§ 3º. Aprovado o Programa e/ou Projeto de Extensão, de Pesquisa ou Atividade de formação, pelo Conselho Gestor, o seu coordenador deverá adotar as providências cabíveis visando à sua aprovação e registro junto aos órgãos competentes da Universidade, de acordo com as normas institucionais vigentes.

CAPÍTULO III **Da Estrutura Organizacional do NuMI-EcoSol**

Art. 11. As instâncias gestoras do NuMI-EcoSol são:

- I - Conselho gestor;
- II - Diretoria executiva;
- III - Coordenação de linhas de ação.

Seção I – Do Conselho Gestor

Art. 12. O Conselho Gestor é o órgão superior de deliberação em matéria administrativa, técnico-científica, de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do NuMI-EcoSol.

Art. 13. O Conselho Gestor é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor Geral do NuMI-EcoSol, que presidirá o Conselho;
- II - Vice-Diretor do NuMI-EcoSol;
- III - Diretor Administrativo do NuMI-EcoSol;
- IV - Coordenador de cada Linha de Ação ou seu representante;
- V - Um representante dos servidores técnico-administrativos do *campus* de São Carlos, inserido em equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;
- VI - Um representante de profissionais técnicos participantes de equipes de Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol, formalmente contratado para atuar em projetos financiados com recursos externos e conduzidos pelo Núcleo;
- VII - Um representante discente de graduação do *campus* de São Carlos participante de equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;
- VIII - Um representante discente de pós-graduação do *campus* de São Carlos participante de equipe de uma das Linhas de Ação em vigor no NuMI-EcoSol;

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a IV farão parte do Conselho Gestor enquanto ocuparem os respectivos cargos ou desempenharem as respectivas funções.

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos V a VIII, bem como seus respectivos suplentes serão indicados entre seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. O representante mencionado no inciso VII terá dois suplentes.

§ 4º. As ausências em mais de duas reuniões consecutivas do(s) membro(s) que a compõem, ou três faltas alternadas em um mesmo semestre, sem motivo plenamente justificado, implicarão na substituição do(s) membro(s) junto ao Conselho Gestor.

§ 5º. Na composição do Conselho Gestor deverá ser observado o percentual de 70% (setenta por cento) de participação de docentes.

§ 6º. Não havendo número de docentes suficiente para garantir todas as representações previstas e visando assegurar a proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior, a representação de alunos de graduação e pós-graduação poderá ser única, bem como a de servidores técnico-administrativos e a de profissionais técnicos, formalmente contratados e vinculados a projetos com financiamento externo e conduzidos pelo NuMI-EcoSol.

Art. 14. Compete ao Conselho Gestor:

- I - Deliberar sobre situações administrativas e aspectos do funcionamento do NuMI-EcoSol;
- II - Aprovar o Regimento Interno do NuMI-EcoSol ou propostas para sua alteração, encaminhando-os para deliberação do Conselho Universitário da UFSCar;
- III - Definir as Linhas de Ação às quais deverão estar vinculadas as ações de ensino, pesquisa e intervenção a serem desenvolvidas;
- IV - Deliberar sobre a constituição ou extinção de Programas e/ou Projetos de Extensão, de Pesquisa ou Atividades de Formação;
- V - Deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;
- VI - Indicar e nomear o Diretor Administrativo;
- VII - Exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 15. O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada mês do calendário letivo, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Presidência, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Gestor poderá, ainda, reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pela Presidência ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros, conforme composição descrita no Artigo 13.

§ 3º. Apenas no caso de reuniões ordinárias, em não havendo este quorum depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número;

§ 4º. As reuniões serão abertas à participação de quaisquer membros do NuMI-EcoSol e da UFSCar com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 16. As deliberações do Conselho Gestor serão feitas preferencialmente por meio de consenso ou, na sua impossibilidade, por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta por um Diretor Geral, um Vice-Diretor e um Diretor Administrativo.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir, administrar e representar o NuMI-EcoSol, em consonância com seus princípios, conduzindo-o de acordo com a sua proposta de realização de ensino, pesquisa e extensão;

II - Garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

III - Responsabilizar-se pela elaboração da proposta orçamentária para encaminhamento aos órgãos competentes da UFSCar, ouvido o Conselho Gestor;

IV - Consolidar e apresentar anualmente, ao Conselho Gestor e aos órgãos competentes da UFSCar, relatório das atividades e relatório de execução orçamentária do NuMI-EcoSol;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Estatuto da UFSCar, suas normas de funcionamento e este Regimento;

VI - Representar o NuMI-EcoSol junto aos diferentes órgãos colegiados da UFSCar, bem como em instâncias externas em que isto seja necessário;

VII - Gerenciar a realização das atividades internas do NuMI-EcoSol;

VIII - Manter-se atualizada a respeito das diretrizes, propostas e projetos dos órgãos do poder público locais, regionais e nacionais vinculados à Economia Solidária, articulando-os com a missão, os princípios, a finalidade e os objetivos do NuMI-EcoSol;

IX - Articular os assuntos externos do NuMI-EcoSol com o Município, Estado e União, bem como propor à UFSCar parcerias de cooperação entre o NuMI-EcoSol e outras instituições, públicas e/ou particulares, observando os princípios contidos neste Regimento e em consonância com as diretrizes políticas da UFSCar;

X - Exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor.

Art. 19. A Diretoria Geral é ocupada por um servidor docente ou técnico administrativo de nível superior da UFSCar, integrado às atividades do NuMI-EcoSol, nomeado por ato do Reitor, ouvida a comunidade NuMI-EcoSol.

Parágrafo único. Para fins do presente regimento, a comunidade NuMI-EcoSol é constituída de todos os docentes, servidores técnico-administrativos, discentes e profissionais técnicos contratados para atuar em projetos com recursos externos, e que estejam vinculados às Linhas de Ação há pelo menos seis meses da data de indicação, conforme cadastro mantido pelo Núcleo;

Art. 20. Compete ao Diretor Geral:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

II - Garantir a implementação das deliberações do Conselho Gestor;

III - Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas, coordenando as atividades executivas;

IV - Indicar ao Conselho Gestor, ouvida a comunidade NuMI-EcoSol, o nome do Diretor Administrativo;

V - Em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

VI - Promover condições para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do NuMI-EcoSol;

VII - Promover condições para cumprimento das normas internas e externas na área de atuação do Núcleo;

VIII - Promover condições para o planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;

IX - Promover condições para elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

X - Coordenar a administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

XI - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Diretoria Executiva.

Art. 21. A Vice-Diretoria é ocupada por um servidor docente ou técnico-administrativo de nível superior, nomeado por ato do Reitor, ouvida a comunidade NuMI-EcoSol, já definida nos termos do artigo 19, parágrafo único.

Art. 22. Compete ao Vice-Diretor:

I - Na ausência do Diretor Geral, exercer as atribuições específicas deste cargo;

II - Participar e fornecer subsídios técnicos para as reuniões do Conselho Gestor;

III - Em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, avaliar a viabilidade da proposta orçamentária para que esta seja submetida ao Conselho Gestor;

IV - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NuMI-EcoSol;

V - Zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação do Núcleo;

VI - Auxiliar na elaboração e na implementação do planejamento organizacional e funcional da Unidade;

VII - Auxiliar no planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol, referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;

VIII - Colaborar na elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;

IX - Colaborar na administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;

X - Exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo Conselho Gestor e pela Coordenação.

Art. 23. A Diretoria Administrativa será exercida por um servidor docente ou servidor técnico-administrativo de nível superior, participante da equipe do NuMI-EcoSol, indicado e nomeado pelo Conselho Gestor.

Art. 24. Compete ao Diretor Administrativo:

I - Compôr o Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

II - Executar as deliberações do Conselho Gestor e contribuir, como membro da Diretoria Executiva, para o adequado funcionamento e desenvolvimento das Linhas de Ação e da própria Unidade;

III - Solicitar ao coordenador de cada Linha de Ação a elaboração de relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - Discutir, em periodicidade regular, o resultado da avaliação das Linhas de Ação com os respectivos coordenadores;

V - Gerenciar o fluxo de informações técnicas, sua sistematização e divulgação no âmbito da Unidade;

VI - Gerenciar as questões referentes à administração de pessoal técnico e de apoio lotado no NuMI-EcoSol;

VII - Colaborar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no NuMI-EcoSol;

- VIII - Zelar pelo cumprimento das normas internas e externas na área de atuação;
- IX - Auxiliar na elaboração e na implementação do planejamento organizacional e funcional da Unidade;
- X - Auxiliar no planejamento, organização e monitoramento das atividades administrativas do NuMI-EcoSol referentes à gestão de pessoas, de patrimônio, de material e financeira;
- XI - Colaborar na elaboração e administração de projetos orçamentários e de captação de recursos para a Unidade;
- XII - Colaborar na administração de recursos de convênios institucionais aprovados pelo Conselho Gestor, acompanhando a execução das metas e indicadores dos mesmos;
- XIII - Exercer as demais atribuições delegadas pelo Conselho Gestor ou pela Direção Geral.

Seção IV – Das Coordenações de Linhas de Ação

Art. 25. As Coordenações de Linhas de Ação correspondem às instâncias de articulação das diferentes atividades de ensino, pesquisa e extensão integradas em uma Linha de Ação, como condição para garantir a identidade e harmonização destas atividades.

Art. 26. As Coordenações de Linhas de Ação são constituídas por um Coordenador e por um Coordenador Executivo.

Art. 27 - Compete à Coordenação das Linhas de Ação:

- I - Assegurar os princípios, diretrizes e normas do NuMI-EcoSol no funcionamento da Linha de Ação;
- II - Envolver docentes, servidores técnico-administrativos e alunos de graduação e pós-graduação na construção e no desenvolvimento da Linha de Ação;
- III - Promover a definição das ações da Linha de Ação, de forma coletiva e democrática;
- IV - Promover hierarquização das atividades da Linha de Ação de acordo com critérios de prioridade, de forma coletiva e democrática;
- V - Emitir e receber informações sobre a Linha de Ação;
- VI - Propor políticas de admissão e regime de trabalho, férias, dispensa dos membros da equipe responsável pela Linha de Ação, de acordo com as necessidades e possibilidades internas da Linha, para subsidiar decisões do Conselho Gestor e Diretoria Executiva do NuMI-EcoSol, observada a legislação vigente;
- VII - Definir, em conjunto com os membros alocados na Linha de Ação sob sua coordenação, uma política de formação para o grupo, a ser pactuada com a Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;
- VIII - Deliberar sobre o afastamento de membros da equipe, de acordo com suas necessidades e possibilidades;
- IX - Elaborar e fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;
- X - Representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol, em todas as situações necessárias;
- XI - Exercer as demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol ou pelos órgãos competentes da UFSCar.

Art. 28. A Coordenação, no âmbito de cada Linha de Ação, será exercida por um docente inserido nas atividades da Linha, definido por procedimentos internos ao grupo responsável pelas atividades próprias da Linha de Ação.

Art. 29. A gestão do Coordenador de cada Linha de Ação é de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 30. Compete ao Coordenador de cada Linha de Ação:

- I - Participar das atividades propostas pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;
- II - Fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;
- III - Coordenar reuniões periódicas da equipe responsável pela Linha de Ação;
- IV - Representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol, em todas as situações necessárias.

Art. 31. A Coordenação Executiva, no âmbito de cada Linha, será exercida por um servidor técnico-administrativo de nível superior, participante da equipe responsável pela respectiva Linha de Ação.

§ único – A Coordenação Executiva poderá, ainda, ser exercida por profissional técnico contratado para atuar em projeto com recursos externos, e que esteja vinculado àquela Linha de Ação, devendo ser observados os procedimentos internos ao grupo responsável pela Linha de Ação, de acordo com diretrizes propostas pelo Conselho Gestor.

Art. 32. A gestão do Coordenador Executivo de cada Linha de Ação é de dois anos, sendo permitidas reconduções.

Art. 33. Compete ao Coordenador Executivo de cada Linha de Ação:

I - Acompanhar as atividades da Linha de Ação em seu cotidiano e responsabilizar-se por elas;

II - Emitir e receber informações sobre a Linha de Ação;

III - Colaborar para a definição, em conjunto com os membros alocados na Linha de Ação, uma política de formação para o grupo, em consonância com a política de formação da UFSCar, a ser pactuada com a Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol;

IV - Fazer cumprir as diretrizes internas de cada Linha de Ação;

V - Substituir o Coordenador da Linha de Ação quando de seu impedimento para representar a Linha de Ação diante das instâncias internas e externas do NuMI-EcoSol;

VI - Exercer as demais atribuições definidas pelo Coordenador e pela equipe da Linha de Ação.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 34. São de responsabilidade administrativa do NuMI-EcoSol as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 35. Constituem recursos financeiros do NuMI-EcoSol:

I - Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - Receitas decorrentes de convênios para a prestação de serviços no campo da Economia Solidária, nacionais ou internacionais, firmados pela UFSCar com execução realizada pelo NuMI-EcoSol;

IV - Produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

Capítulo V

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do NuMI-EcoSol.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário